

OFÍCIO Nº 120/2026/GAPRE

Município de Capanema, Estado do Paraná,
Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque
Caminho do Colono, aos 2 dias do mês de abril de
2026.

Ao

DIRCEU ALCHIERI

Presidente

Câmara de Vereadores de Capanema - Paraná.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 151/2026
Data: 02/04/2026 - Horário: 15:53
Administrativo

Assunto: *Envio de Projeto de Lei com solicitação de adoção de regime de urgência de tramitação*

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos à deliberação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com Entidades da Sociedade Civil para a realização da 23ª Feira do Melado, 14ª Expocap, 12ª Mostra de Gado e 6º Leilão de Gado, e dá outras providências e o Projeto de Lei que revoga a Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022, que institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse Local sobre Licitações e Contratos Administrativos – LCM 14/22, e dá outras providências.

A teor do contido nas Mensagens anexas que externam interesse público relevante devidamente justificado, com fulcro no inciso II¹ do art. 50 e art. 81², da Lei Orgânica do Município de Capanema/PR, rogamos o recebimento do presente Projeto de Lei e a atribuição ao mesmo do **rito de urgência urgentíssima** na sua tramitação, designando sessões extraordinárias, se for o caso, na forma do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis.

Pelas razões expostas, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta colenda Câmara Municipal.

¹ Art. 50. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

...

II - por solicitação do Prefeito Municipal, nos casos de urgência ou interesse público relevante, justificado por escrito;

² Art. 81. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão que se realizar, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo não corre no recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de Códigos, Leis Orçamentárias, Emendas à Lei Orgânica e Estatutos.

**CHEFIA DE GABINETE
DO PREFEITO**

Sem mais, nos despedimos externando nossos votos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal